



PARECER TÉCNICO PRÉVIO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Código de Validação: tlkvshat

Certificamos, para os devidos fins, em atenção ao requerimento formulado através do protocolo nº 1516-23-NVG-EIV, acerca do imóvel abaixo citado:

Em nome de: ROGERIO PHILIPPI & CIA LTDA		CPF/CNPJ 84.291.525/0001-13	
Na rua Rodovia BR 470 - INGO HERING - Bairro VOLTA GRANDE - CEP 88.371-890		Número 5300	
No bairro Volta Grande		Na cidade Navegantes	
No cadastro 78083	Inscrição Imobiliária 01.06.011.1978.001.001	Nº Matrícula/Transcrição 23584	Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes
Nome da Obra Terminal Retroportuário Rogerio Philippi			

Parecer:

Após análise do material encaminhado à Secretaria de Planejamento Urbano, a comissão de Análise emite a consideração a seguir:

O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e seus anexos foram submetidos a análises, sendo que a empresa cumpriu com as correções devidas. Sugere-se ao Conselho municipal a elaboração de um termo de compromisso que assegure a execução das medidas mitigadoras.

Salientamos que limitamos nossa análise ao que cabe à Secretaria de Planejamento Urbano, parâmetros urbanísticos, sendo que o Estudo Apresenta os Pareceres das demais Secretarias e Órgãos competentes para a implantação do empreendimento.

Conforme Código Urbanístico Municipal de Navegantes, Lei complementar 414 de 2023, o rito a ser seguido para aprovação do EIV é:

Art. 294. Após a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV deverá emitir parecer técnico prévio no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, no caso de parecer favorável, encaminhá-lo ao Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE. ~

Art. 295. O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE, munido do parecer técnico prévio da Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, realizará Audiência Pública para ampla discussão e deliberação acerca dos impactos positivos e negativos previstos na implantação

do empreendimento de impacto. Parágrafo único. A audiência pública deverá ser marcada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 296. São condições prévias à realização de audiências públicas:

I - publicação, às expensas do interessado, no jornal de maior circulação local, de todas as informações para a realização da referida audiência pública, tais como a data, local, horário, o assunto a ser tratado, conter informação que está aberto o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação escrita, endereçada à Prefeitura de Navegantes, bem como outras julgadas necessárias pelo Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE; e

II - disponibilização do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV/Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, objeto da audiência pública, para consulta nas dependências da Prefeitura Municipal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da realização da audiência.

Deste modo, encaminhamos esse parecer ao Gestor da Secretaria de Planejamento Urbano a fim de dar continuidade ao processo da análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Art. 297. A validação da audiência pública está condicionada, ainda, ao quórum mínimo de 20 (vinte) participantes.

Art. 298. Após a realização da Audiência Pública, o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do Empreendimento de Impacto, considerando todas as questões levantadas no processo de discussão pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da audiência pública para emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do empreendimento de impacto.

Art. 299. A Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV elaborará parecer técnico conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opinando acerca da expedição do alvará, após a realização da audiência pública e com base no parecer elaborado pelo Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE.

Art. 300. O Parecer Técnico Conclusivo será encaminhado pela Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV ao órgão municipal competente para, no caso de parecer técnico conclusivo favorável, deliberação de Certidão de Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 301. Caso opte pela concessão do alvará, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV deverá indicar as condições a serem observadas na implantação do empreendimento de impacto.

É o parecer.

ASSINADO POR

NOME Guilherme Hinnig	SETOR Secretaria de Planejamento Urbano	DATA DA ASSINATURA 17/05/2024
NOME Drusko da Cunha Covceвич	SETOR Secretaria de Planejamento Urbano	DATA DA ASSINATURA 17/05/2024

